



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro/RJ, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI MUNICIPAL N.º 1.126, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 751/2014, que dispõe sobre os Conselhos Deliberativo e Fiscal do FUNPREV-RC.

**Art. 1º** O § 1º do art. 1º da Lei Municipal 751/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) “Art. 1º.

(...)

§1º - Os integrantes dos colegiados referidos neste artigo, todos nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, inclusive os suplentes, deverão apresentar declaração de bens no início e no término do respectivo período de gestão.” (...)

**Art. 2º** O caput do art 3º e suas alíneas “a” e “b” da Lei Municipal 751/2014 passam a vigorar com a seguinte redação e com os acréscimos dos §§ 3º e 4º:

(...) “Art. 3º O Conselho Deliberativo é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo:

a) O Presidente e 1 (um) Conselheiro, indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores estáveis ativos do Município, incluindo os do Poder Legislativo, e seus suplentes;

b) 3 (três) Conselheiros, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores estáveis ativos e inativos devidamente inscritos como candidatos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

c) .....

§1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 3 (três) o "quorum" mínimo para a realização de reuniões;

§2º .....

§ 3º No caso de não se candidatar nenhum servidor ativo e/ou inativo a membro do Conselho Deliberativo, os membros serão indicados pelos Secretários Municipais e se não houver êxito, os mesmos serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 4º Os membros, titulares e suplentes, eleitos e/ou os que concordarem com a indicação deverão cumprir e observar o prazo mínimo de 2 (dois) anos de permanência no Conselho, sendo que mesmo após esse período, qualquer pedido de desligamento, com antecedência mínima de 3 (três) meses, só será analisado se houver fundamento e justificativas." (...)

Art. 3º O caput do art. 6º e alínea "b", passam a vigorar com a seguinte redação e com os acréscimos dos §§ 4º e 5º:

Art. 6º O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

a) ...

b) 2 (dois) Conselheiros, eleitos pelos Servidores Públicos Municipais, dentre os servidores estáveis ativos e inativos devidamente inscritos como candidatos;

§ 1º ...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º No caso de não se candidatar nenhum servidor ativo e/ou inativo a membro do Conselho Fiscal, os membros serão indicados pelos



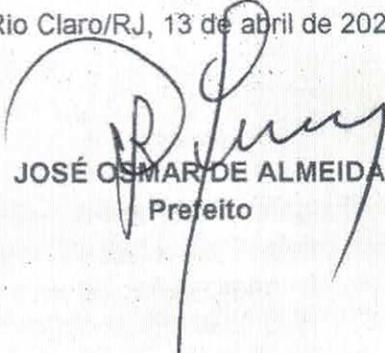
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Secretários Municipais e se não houver êxito, os mesmos serão indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 5º Os membros, titulares e suplentes, eleitos e/ou os que concordarem com a indicação deverão cumprir e observar o prazo mínimo de 2 (dois) anos de permanência no Conselho, sendo que mesmo após esse período, qualquer pedido de desligamento, com antecedência mínima de 3 (três) meses, só será analisado se houver fundamento e justificativas." (...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 13 de abril de 2022.



JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA  
Prefeito